



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

**E D I T A L**

Associação Esportiva São José, através do presente, leva ao conhecimento dos sócios, que diante dos débitos existentes: **T.P. nº 0459** – de 01/22 a 07/22; **T.P. nº 1348** – de 11/21 a 07/22; **T.P. nº 0264** – de 04/22 a 08/22; **T.P. nº 0422** – de 12/21 a 08/22; **T.P. nº 0865** – de 02/22 a 08/22; **T.P. nº 1246** – de 04/22 a 08/22; **T.P. nº 1424** – de 02/22 a 08/22; (Proc. 853/CD/22; Proc. 855/CD/22). Ficam os responsáveis dos Títulos acima, **NOTIFICADOS**, que se no prazo de 15 (quinze) dias, não forem quitados os referidos débitos serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto Social do Clube a saber: **ARTIGO 43** – A pena de eliminação do associado Patrimonial, contribuinte Patrimonial ou qualquer outro dependente, será inicialmente adotada pela Diretoria.

§ 3º - d- o associado que deixar de pagar 3 (três) mensalidades ou taxa de manutenção, consecutivas, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação feita pela Diretoria.

**ARTIGO 44** – Ocorrida a eliminação, AESJ pagará, a título de ressarcimento, se for o caso, e no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da decisão, o valor fixado para o Título Patrimonial.

§ 1º - Fica ressalvado, ainda o direito da AESJ cobrar, amigável ou judicialmente, quaisquer débitos que excedam ao valor do ressarcimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço fixado para o Título Patrimonial, na data da eliminação.

São José dos Campos, 11 de outubro de 2022

**RODOLFO C. DE ANDRADE**  
Diretor de Finanças e Patrimônio

**FREDERICO C. GURATTI**  
Presidente